



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 3, de 10 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e as atribuições das unidades internas da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Revoga a Portaria CNMP-CN nº 3, de 2 de abril de 2008; a Portaria CNMP-CN nº 154, de 23 de outubro de 2013; e a Portaria CNMP-CN nº 6, de 21 de janeiro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que confere poderes de auto-organização da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com um sistema de gestão da qualidade,

RESOLVE:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre as atribuições das unidades internas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão orientador, fiscalizador e avaliador das atividades funcionais e da conduta de membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

Parágrafo único. Na sua organização e atividade, a Corregedoria Nacional do Ministério Público prezará pela concretização do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Título II



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dos Setores da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Art. 3º. Compõem a Corregedoria Nacional do Ministério Público:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Coordenadoria Geral
- IV – Assessoria Administrativa;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Coordenadoria de Soluções Tecnológicas;
- VII – Coordenadoria de Atividade Disciplinar, Protocolo e Expedição;
- VIII – Coordenadoria de Inspeções e Correições.

Título III

Do Gabinete do Corregedor Nacional

Art. 4º. O corregedor nacional atuará segundo as competências elencadas na Constituição, nas leis, no Regimento Interno e nas resoluções do CNMP.

Art. 5º. Compete à Chefia de Gabinete (CGAB):

- I – gerenciar os recursos materiais, humanos e orçamentários da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- II – organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores e estagiários da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- III – acompanhar o planejamento estratégico do CNMP e os planos diretor e de ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- IV – planejar, gerenciar e supervisionar, em conjunto com a Coordenadoria Geral, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do corregedor nacional;
- V – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo corregedor nacional.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete será composta por membro auxiliar designado pelo corregedor nacional ou servidor de formação de nível superior por ele indicado.

Título IV

Da Assessoria de Gabinete

Art. 6º. Compete à Assessoria de Gabinete (ASSGAB) auxiliar o corregedor nacional, o chefe de gabinete e o coordenador geral nas seguintes atividades:

- I – elaboração de documentos;
- II – organização da agenda e dos contatos do corregedor nacional;
- III – realização e atendimento de ligações telefônicas;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- IV – recepção ao público;
- V – controle de patrimônio;
- VI – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

Parágrafo único. A Assessoria de Gabinete será composta por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Título V Da Coordenadoria Geral

Art. 7º. Compete à Coordenadoria Geral (COGE):

- I – proceder à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, determinando, se for o caso, sua autuação e posterior distribuição aos demais membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público ou encaminhamento ao setor competente do CNMP;
- II – proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- III – determinar a remessa dos autos ao arquivo após o trânsito em julgado das decisões do Corregedor Nacional;
- IV – supervisionar as atividades das Assessorias Técnica e Administrativa e das demais coordenadorias da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- V – planejar, gerenciar e supervisionar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do corregedor nacional;
- VI – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo corregedor nacional.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral será composta por membro auxiliar designado pelo corregedor nacional.

Capítulo I Da Assessoria Administrativa

Art. 8º. Compete à Assessoria Administrativa (ASDM):

- I – acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação;
- II – assessorar as atividades do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- III – requisitar e controlar as diárias e passagens solicitadas para as atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- IV – apoiar a Corregedoria Nacional do Ministério Público no planejamento e na execução de eventos institucionais;
- V – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

Parágrafo único. A Assessoria Administrativa será composta por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Capítulo II Da Assessoria Técnica

Art. 9º. Compete à Assessoria Técnica (ASTECA):

- I – realizar estudos, pesquisas e manifestações de caráter técnico, de acordo com a área de especialidade dos integrantes;
- II – assessorar o corregedor nacional, o chefe de gabinete e o coordenador geral quanto a questões de ordem técnica, de acordo com a área de especialidade dos integrantes;
- III – acompanhar o corregedor nacional nas sessões plenárias;
- IV – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica será composta por servidores de formação de nível superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Capítulo III Da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Soluções Tecnológicas (COST):

- I – idealizar melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- II – acompanhar as inovações do CNMP quanto à área de tecnologia da informação;
- III – coordenar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação na Corregedoria Nacional do Ministério Público;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- IV – coordenar o cumprimento, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, das decisões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público;
- V – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo corregedor nacional.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Soluções Tecnológicas será composta por membro auxiliar designado pelo corregedor nacional ou servidor de formação de nível superior por ele indicado.

Capítulo IV

Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar, Protocolo e Expedição

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Atividade Disciplinar, Protocolo e Expedição (CODPE) instruir as reclamações disciplinares, avocações e sindicâncias, propondo ao corregedor nacional a adoção das providências cabíveis, e gerir a entrada e saída dos documentos da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atividade Disciplinar, Protocolo e Expedição será composta por membros auxiliares e assessor, cabendo a um dos membros a função de coordenador e ao assessor supervisionar e dirigir as atividades do Núcleo de Protocolo e Expedição e do Núcleo de Atividade Disciplinar.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Protocolo e Expedição (NPE):

- I – receber, triar, cadastrar, distribuir, expedir e publicar documentos;
- II – controlar o arquivo da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- III – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

Parágrafo único. O Núcleo de Protocolo e Expedição será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Atividade Disciplinar (NDI) prestar auxílio ao coordenador-geral, ao coordenador disciplinar e aos membros auxiliares ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

- I – organização e trâmite dos procedimentos;
- II – elaboração de minutas de documentos;
- III – realização e atendimento de ligações telefônicas;
- IV – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. O Núcleo de Atividade Disciplinar será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Capítulo V Da Coordenadoria de Inspeções e Correições

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Inspeções e Correições (COIC):

- I – planejar e executar correições e inspeções;
- II – acompanhar o trâmite das correições e inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- III – acompanhar o trâmite das correições e inspeções realizadas pelas unidades do Ministério Público, de acordo com as normas do CNMP.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Inspeções e Correições será composta por membros auxiliares e assessor, cabendo a um dos membros a função de coordenador e ao assessor supervisionar e dirigir as atividades do Núcleo de Planejamento e Execução e do Núcleo de Acompanhamento de Decisões.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Planejamento e Execução (NPE) prestar auxílio ao coordenador-geral, ao coordenador de inspeções e correições e aos membros auxiliares ligados à atividade correcional no planejamento e execução das inspeções e correições, além da realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento e Execução será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões (NAD) prestar auxílio ao coordenador-geral, ao coordenador de inspeções e correições e aos membros auxiliares ligados à atividade correcional no acompanhamento de deliberações da área, além da realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. O Núcleo de Acompanhamento de Decisões será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o corregedor nacional, os membros auxiliares e as chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

Título VI
Das Disposições Finais

Art. 17. O corregedor nacional poderá designar servidor para a direção de uma ou mais áreas, sem prejuízo das chefias imediatas.

Art. 18. A juízo da chefia imediata, as instruções de serviço serão verbais ou escritas, conforme a complexidade ou a urgência da atividade.

Parágrafo único. As instruções de serviço escritas serão elaboradas pelas chefias imediatas e submetidas à análise da Chefia de Gabinete.

Art. 19. A Corregedoria Nacional do Ministério Público elaborará os seus planos diretor e de ação conforme o planejamento estratégico do CNMP.

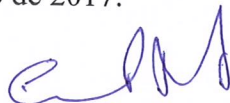
Art. 20. As ações estratégicas e demais projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público deverão ter um responsável, servidor ou membro auxiliar de qualquer área, que contará com a equipe do respectivo setor para realizar as atividades pertinentes ou com equipe designada.

Parágrafo único. O responsável pela ação terá autonomia para a operacionalização das atividades, devendo reportar-se, quando for o caso, à Chefia de Gabinete e à Coordenadoria Geral, que supervisionarão o cronograma e os resultados.

Art. 20. Revogam-se a Portaria CNMP-CN nº 3, de 2 de abril de 2008; a Portaria CNMP-CN nº 154, de 23 de outubro de 2013; e a Portaria CNMP-CN nº 6, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2017.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 11 / 01 / 2017
Pág.: ED 7, CAD. ADM, P. 116

Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4

